

MTb/GRT F. SANTANA
46281.002667/2018-76**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048535/2018**

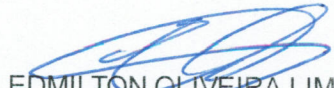
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/08/2018 no município de Santaluz/BA;

E

TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 16.956.443/0001-90, localizado(a) à Avenida Ápio Cardoso, 115, B, Cincão, Contagem/MG, CEP 32371-615, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO GONTIJO DE MENDONCA LINS, CPF n. 070.832.916-08

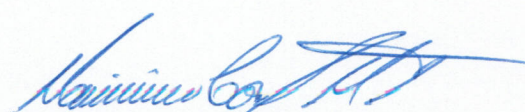
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048535/2018, na data de 28/08/2018, às 16:10.

Serrinha, 28 de agosto de 2018.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO



MAURICIO GONTIJO DE MENDONCA LINS
Diretor

TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo, lotados na Unidade de Santa Luz-BA, serão reajustados, a partir de 1º de julho de 2018, com 3% (três por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2018, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional do **SINDICATO** acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a 15% (quinze por cento) ao salário mínimo vigente excluído os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

O presente Acordo tem sua vigência fixada em 1 (um) ano, a contar de 1º de julho do corrente ano, terminando em 30 de junho de 2019 e a data base em 1º de julho.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO:

A Empresa adiantará 42% (quarenta e dois por cento) do salário nominal mensal a qualquer tempo, desde que solicitado pelo trabalhador com uma antecedência mínima de 05 dias. Caso seja de interesse do funcionário, o depósito ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, a todos os seus empregados abrangidos e beneficiados por este Acordo, lotados na Unidade de Santa Luz, BA. O restante será pago, de acordo com a lei, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recaindo o dia 20 (vinte) no sábado, domingo ou feriado, o pagamento referido será antecipado para o primeiro dia útil anterior. O mesmo critério será adotado quando o quinto dia útil recair no sábado.

CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

A qualquer tempo, desde que solicitado pelo trabalhador com uma antecedência mínima de trinta dias antes do início do gozo de férias, a empresa pagará metade do salário que o empregado houver percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento de parte do Décimo Terceiro Salário, instituída pela Lei 4.090, de 13/07/62.

Parágrafo Único: O adiantamento aludido nesta cláusula será descontado da mesma rubrica, no mês de dezembro, ou por ocasião de eventual rescisão de contrato de trabalho, conforme previsto na legislação pertinente e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES:

A Empresa fornecerá semestral e gratuitamente, a seus empregados, excluídos, entretanto, os que exercerem função técnica ou burocrática, atuando preponderantemente em escritório, um conjunto de uniformes composto de 2 (duas) camisas e 2 (duas) calças. O fornecimento dos uniformes não constituirá salário indireto, nem tampouco integrará, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

- a) A lavagem do uniforme ocorrerá por conta dos trabalhadores.
- b) Em situações excepcionais, a qualquer tempo, mediante a apresentação do uniforme sem condições de uso, será efetuada, pela empresa, a troca do mesmo.

CLÁUSULA 7ª – CESTA BÁSICA:

Mensalmente todos os trabalhadores recebendo através de um cartão vale compras para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

- a) Será fornecida a cesta básica ao empregado em gozo de férias regulamentares.
- b) Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

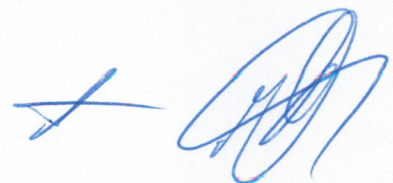
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

As partes acordaram também entre si o pagamento pela Empresa do adicional noturno na base de 20% (vinte por cento) do salário nominal registrado, a todos os seus empregados que a ele fizerem jus.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:

Fica acordado entre as partes que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas extraordinárias, nos termos do art. 59 da CLT.

- § 1º: Fica ainda expressamente acordado que a Empresa poderá solicitar de seus empregados a realização de horas extraordinárias suplementares para fazer face a necessidade imperiosa de execução ou conclusão de serviços emergenciais e/ou inadiáveis, inclusive para o cumprimento de contratos de fornecimento, com o objetivo de evitar prejuízos para a empresa ou clientes, podendo nesses casos a duração do trabalho eventualmente exceder ao limite previsto no § 2º do art. 61 da CLT, obedecido, em qualquer hipótese, o período mínimo de descanso previsto no art. 66 da CLT.
- § 2º: As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre o valor da hora normal, conforme segue:
- I) com 50% (cinquenta por cento) – as horas extraordinárias trabalhadas em dia normal de trabalho.
- II) com 100% (cento por cento) – as horas extraordinárias trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ou feriado e no sábado que coincidir com o dia de folga do empregado.
- § 3º: Os acréscimos previstos no §2º desta Cláusula incluem o percentual mínimo estabelecido pelo Inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.
- § 4º: A média das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas e pagas durante o mês, habituais ou não, será computada para efeito de cálculo da remuneração do repouso semanal.



§ 5º: Poderão ser dispensados os acréscimos na remuneração da hora extraordinária estabelecidos no § 2º desta Cláusula, se o excesso de horas de um dia, atendendo a interesse do empregado, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Se a compensação for feita por interesse da Empresa, também não necessariamente na mesma semana, o cálculo das horas a compensar levará em conta os acréscimos estabelecidos no referido § 2º.

§ 6º: Para efeito de apuração e pagamento de horas trabalhadas as partes acordam que os 5 (cinco) minutos que antecedem e os 5 (cinco) minutos que sucedem a jornada normal de trabalho são considerados residuais e, portanto, não integram em qualquer hipótese, o horário de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO COLETIVO:

Apólice nº 69400 convênio 56009. Registro da SUSEP da Metlife – Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A- 15.414.003.320/2010-81.

CLÁUSULA 11ª – CESTA ESPECIAL DE NATAL:

Em dezembro de 2017, até o dia 20, será praticada pela empresa, em caráter especial um Kit de Natal, sem a participação financeira do trabalhador, no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá fornecer esse crédito através do cartão da cesta básica, cesta física ou cartão alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 12ª - INTERVALO PARA DESCANSO OU REFEIÇÃO:

Acordam as partes que devido ao fornecimento de alimentação na empresa, vide cláusula 7ª, é necessário aos trabalhadores o registro do ponto no início e no término do intervalo estabelecido para refeição e repouso.

Parágrafo Único: O intervalo para refeição e repouso é de 60 minutos.

CLÁUSULA 13ª - CONVÊNIO MÉDICO:

A Empresa concederá convênio médico (União Médica) para todos os trabalhadores (as) com a mensalidade gratuita para todos (as). A coparticipação em consultas e demais procedimentos ambulatoriais será de 50%, tomados os valores de tabela da União Médica. Caso o funcionário tenha interesse em acrescentar 01 dependente, o mesmo poderá ser feito, mas haverá desconto do valor da vida e de utilização integral dos procedimentos.

CLÁUSULA 14ª - TURNOS DE REVEZAMENTO:

A empresa Terrabel aplicará a mesma jornada de trabalho que já é praticada pela empresa Magnesita, inclusive com os mesmos adicionais de turno de 12%.

CLÁUSULA 15ª - REGISTRO DE PONTO:



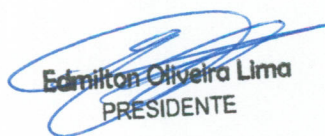


As partes pactuam que em caso de violação de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 1000,00 (Hum mil reais), revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada.

l) Caso haja reincidência, as multas terão os seus valores dobrados.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Serrinha, 20 de agosto de 2018


Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE

